



Revista do Mestrado em Direito da UFS

A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE MINORIAS E MAIORIA E O CONSTITUCIONALISMO PÓS-CONTEMPORÂNEO

THE RELATIONS BETWEEN MINORITY AND MAJORITY, AND THE POST-CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM

Alexandre Alves Santos¹

RESUMO

O futuro da humanidade é construído no presente, pois, as relações sociais existentes nos dias atuais são as sementes plantadas na contemporaneidade, que germinarão num futuro não tão distante. Neste sentido, este artigo busca estudar a relação contida entre as lutas dos quadros representativos, a administração pública e seus subordinados, pois, são as políticas definidas pelo Estado de hoje que produzirão o homem da pós-contemporaneidade. Para tanto, deve-se observar o comportamento de cada quadro no objetivo de avaliar estas ações numa concepção nacional, qual seja, o bem-estar social através de um Estado realmente presente e comprometido com os seus, não dado à corrupção. Tal trabalho desenvolveu-se através de pesquisa bibliográfica associada à epistemologia empírica, mostrando a relação existente entre quadros, Estado e o cidadão com viés constitucionalista, na busca de hipóteses de homem na pós-contemporaneidade.

Palavras-chave: Relação. Minorias. Maioria. Pós-contemporaneidade. Constitucionalismo.

¹ Pesquisador de Iniciação Científica (Graduando em Letras/UFGM) vinculado ao Grupo de Pesquisa Intermapas (Estudos Empíricos de Mapeamentos de Semântica, Sintaxe e Fonologia em Segunda Língua).

ABSTRACT

The future of humanity is built in the present, the existing social relations nowadays are the seeds planted in the contemporary, which will germinate in a not so distant future. Thus, this paper aims to study the relations in the struggles of the representative frames, the government and its subordinates, for the policies defined by the State of today will eventually produce the post-contemporary man. Therefore, one must observe the behavior of each frame in order to assess these actions on a national design, which means that social welfare through a State truly present and committed to its people, not given into corruption. This work was developed through literature associated with empirical epistemology, showing the relations between frames, State and citizen with constitutional bias, in the search for hypothesis of man in the post-contemporary.

Keywords: Relations. Minority. Majority. Post-contemporary. Constitutionalism.

Introdução

Não tem este humilde trabalho o objetivo de questionar a inquestionável constitucionalidade das lutas por isonomia de grupos LGBT, ou em defesa dos direitos da mulher, idosos e assim sucessivamente. Também não ficaria horrorizado se o caro leitor, ao terminar de lê-lo o considerar insano, patético ou genial; afinal, quantas ideias loucas do passado se transformaram em máximas dos nossos dias? O que diria um rei absolutista que adquirisse o *Esprit des Lois* de Montesquieu ou um Papa da inquisição ao ler as teses de Lutero? Com certeza um constitucionalista que passar o olho nesta introdução sem pelo menos fazer uma apreciação do texto, faria um julgamento precipitado, para não dizer preconceituoso.

O estado de direito é uma construção heterogênea que implica diferentes formas de leituras, leituras estas que fazem uso de termos dos mais variados, com significados tão antagônicos que chegam a parecer ridículos. Exemplo disso é uso cronológico de signos como guerra e paz, que numa visão generalizada jamais poderiam denotar relação de convívio entre si, mas, há quem diga que um dos meios de se chegar à paz é através da guerra. Da mesma forma, se diz que diferentes campos de conquistas de direitos fundamentais são evolução, porém, que numa visão fora do conceito pessoalidade pode denotar entrave, numa sensação de evolução mitigada, fora dos reais sentidos do constitucionalismo ao ser contrastados com a relação Estado/povo.

O poder no Estado social de direitos, como a nossa própria constituição confirma, emana do povo, que é o verdadeiro detentor. No entanto, apesar de detê-lo não o controla, isso porque o próprio constitucionalismo mesmo sendo uma forma de defesa dos seus contra o abuso do Estado, pode estar sendo usado em benefício de administrações com viés totalitário.

1. O Estado de Platão e o Estado de Trasímaco

O diálogo retórico existente em A República é uma disputa de concepções da realidade que envolve dois grandes filósofos da história política antiga, quais sejam, Trasímaco e

Platão, aquele, de menor repercussão por ser sofista faz uma análise crítica da concepção de governo mais voltada para o empirismo, e não para o dever ser.

Certamente que cada governo estabelece as leis de acordo com a sua conveniência: a democracia, leis democráticas, a monarquia, monárquicas; e os outros, da mesma maneira. Uma vez promulgadas, essas leis, fazem saber que é justo para os governos aquilo que lhes convém, e castigam os transgressores, a título de que violaram a lei e cometeram uma injustiça. Aqui tens, meu excelente amigo, aquilo que eu quero dizer, ao afirmar que há um só modelo de justiça em todos os Estados, o que convém aos poderes constituídos. Ora, estes é que detêm a força. De onde resulta, para quem pensar corretamente, que a justiça é a mesma em toda a parte: a conveniência do mais forte. (PLATÃO, 2004, p. 23)

Neste fragmento textual Trasímaco denuncia uma realidade não tão distante de sua época e presente até os nossos dias, como exemplo, posso citar a taxaçoão de grandes fortunas, ou quem sabe a lei de responsabilidade fiscal, que tinha uma ideia de proteçoão das contas públicas e tem sido usada como justificativa para a defasagem do salário do funcionalismo; nada mais do que a manipulaçoão das leis em proveito de alguns em detrimento do bem estar da coletividade, termo muito usado em prol do sistema. O citado filósofo não estava errado em sua fala, apesar de darmos tanto valor a Platão, não há como deixar de considerar o texto acima como uma constataçoão das condições impostas pelos diversos modos de se fazer política, qual seja, a justiça denunciada por Maquiavel.

Não haveria uma contradicçoão nas palavras de Trasímaco ao falar que no sistema democrático as leis são democráticas, sendo estas democráticas seriam as leis da justiça e da igualdade e não leis que beneficiam os que estão no poder? Claro que não, os que estão no poder usam de diferentes artifícios para convencer o povo de que tais leis são boas para os seus, o que na verdade não acontece, pois, em cima de ideologias, de falsas preocupações e de meias ações, o sistema democrático está repleto de interesses oligárquicos, não só na Grécia Antiga, mas também em nossos dias.

É exatamente aqui que nasce o nosso objeto, onde o imediatismo, o desvio de finalidade global, o uso de políticas separatistas, dão a sensação de que o Estado tem se preocupado em ser igualitário, justo e honesto; de que estamos a caminho de uma isonomia, de segurança, de uma sociedade hermética. Este falso hermetismo pode ser também um meio de desenvolver crises futuras sejam elas religiosas, territoriais, ou de raça.

Ações que mascaram a incapacidade dos governantes de prestarem serviços públicos básicos como educação de qualidade, saneamento básico, segurança nas estradas, etc. Vejamos: o governo não duplica as rodovias federais, mas usa os números de mortes no trânsito como justificativa para triplicar o valor de uma multa; não planejou o esgotamento sanitário das grandes cidades de forma correta, mas acusa a população de ser a causadora das enchentes e não programou educação integral para as comunidades carentes, no entanto, criou um sistema de cotas marginal e preconceituoso.

Na democracia de Trasímaco as leis democráticas são leis do mais forte, e quem é o mais forte, senão quem está no poder mantido pelo sistema econômico tão questionado por Platão. Não vivemos uma realidade de conquistas, vivemos uma realidade de concessões, estas permitidas por um sistema do mais rico que dá e retira na hora que achar necessário. As reformas neoliberais, o achatamento dos direitos trabalhistas e a política de degradação do servidor público são prova disso.

Ora, quem é o transgressor castigado do texto acima, senão aquele que grita ao perceber as injustiças do sistema legal que beneficia os já beneficiados controladores do Estado, em desfavor do seu povo. Há várias formas de se usar a força, tortura não é só uso de choque elétrico e introdução de agulhas quentes nas unhas, é também agressão psíquica, lenta e cruel que faz do outro um nada, retira seu sono, sua paz e dignidade. Assim também o uso da força moral pode ser uma forma de controle.

É notório que em “A República” a conversa entre Trasímaco e Platão denota uma procura pelo correto conceito de justiça, ao qual se resvala da concepção de Estado justo, então diria eu que aquele está certo e Platão errado? Claro que não:

(...) - portanto, Trasímaco, nenhum chefe, em qualquer lugar de comando, na medida em que é chefe, examina ou prescreve o que é vantajoso a ele mesmo, mas o que o é para o seu subordinado, para o qual exerce a sua profissão, e é tendo esse homem em atenção, e o que lhe é vantajoso e conveniente, que diz o que diz e faz o que faz. (PLATÃO, 2004, p.30)

Platão não está errado, sua concepção de líder é a mais correta e honesta possível, aquele que lidera por ser amado, por ter sido escolhido e ser tão reto que não há pessoa mais preparada que ele. É lógico que sua ideia permeia o campo do dever ser filosófico, para ele não há conceitos como verossimilhança, isso porque termos como este denotam

injustiça, fraqueza e possibilidade de erro. No Estado de Platão as leis são justas porque seus criadores a desenvolveram em busca da retidão, do social e da isonomia. Aqui o administrador deve ser honesto, probo, não envolvido em mensalão, Petrolão ou compra de votos, como também, o detentor do poder (o povo) jamais aceitaria tal negociação.

Neste contexto, Trasímaco significa tudo aquilo que o próprio ser humano cria para si e Platão tudo aquilo que o ser humano deveria ser pelo outro. Aquele denuncia a personalidade se sobrepondo à coletividade, Platão é defensor do todo sobre a individualidade, mas esse todo não é o direito coletivo que conhecemos, pois, o que se vê de coletividade é a prática da subjetividade maquiada, onde todos lutam por alguns e alguns não lutam por todos. E este é o Estado em que estamos contidos, onde a máquina faz uso de princípios gerais em busca de benefício de alguns, mesmo que para isso precise usar de lutas justas, democráticas, principiológicas.

2. O constitucionalismo

A quem poderíamos atribuir a criação do constitucionalismo, a Sócrates, aos pré-socráticos, aos Lordes do reinado de João Sem Terra, a Montesquieu e tantos outros constitucionalistas que poderiam ser citados aqui? O constitucionalismo é uma criação da Humanidade, é extraterritorial, não cabe a determinado grupo seja ele burguês ou proletário. “A epígrafe sugere aquilo que, na realidade, marcou o constitucionalismo americano: um povo (mas não uma nação) que reclamou, como na França, o direito de escrever uma lei básica e na qual ele fez diferentes usos da história”. (CANOTILHO, 1998, p. 58).

Nota-se que o diferencial dos dois grandes movimentos que propagaram o constitucionalismo é exatamente a presença maciça do povo, consciente de seus direitos naturais por simplesmente serem humanos. Neste contexto, a tripartição de poderes é uma limitação em nome de determinada sociedade onde o poder executivo administra o todo para todos, o poder judiciário julga em nome de todos e o legislativo nada mais é que a representação do povo no poder. Mas vemos o que diz Bobbio a respeito desta:

Hoje “democracia” é um termo que tem uma conotação fortemente positiva. Não há regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser chamado de democrático. A julgar pelo modo através do qual hoje qualquer regime se auto define, poderíamos dizer que já não existem no mundo regime não-democráticos. Se as ditaduras existem apenas, como dizem os autocratas, com o objetivo de restaurar o mais rápido possível a verdadeira democracia, que deverá ser, naturalmente, melhor do que a democracia suprimida pela violência. Ao contrário, no tradicional debate sobre a melhor forma de governo, a democracia foi quase sempre colocada em último lugar, exatamente em razão de sua natureza de poder dirigido pelo povo ou pela massa, ao qual foram habitualmente atribuídos os piores vícios da licenciosidade, do desrespeito, da ignorância, da incompetência, da insensatez, da agressividade, da intolerância. A democracia nasce, segundo clássica passagem, da violência e não pode conservar-se senão através da violência. (BOBBIO, p.373).

O fragmento demonstra que na realidade as democracias não são democracias porque se denominam, pois há critérios para que se possa caracterizá-la, já que até mesmo em situação de autoritarismo defende-se futuras liberdades. Sem falar que a violência aqui citada sempre será contra o povo, sendo assim, não estaríamos num Estado constitucionalista, mesmo que haja uma constituição, se esta não for democrática, ou seja, uma constituição que não permita os seus se manifestarem de forma intelectual. Além de tudo isso, essa manifestação torna-se essência do constitucionalismo quando o motivo da luta diz respeito a garantias coletivas e de cunho político, e político no bom sentido da palavra.

Vale ressaltar a questão da violência silenciosa que muitas vezes faz com que o detentor do poder se cale. Um exemplo deste tipo de violência é o desvio de foco do controle da democracia, fazendo com que a população em geral, principalmente os de conhecimento crítico, esteja voltada cada um para seus próprios problemas não enxergando o que Platão almejava, a felicidade geral. Era o que Trasímaco também denunciava com seu furor e revolta: o uso do poder de alguns em benefício próprio e o esquecimento da preocupação com critérios éticos universais.

Pode-se ressaltar que o problema da liberdade não está só na obrigação de alguém não atingir o outro, mas também, em esse não permitir que mesmo que seu direito não esteja sendo desrespeitado, não deixe de lutar pelo respeito ao direito do outro, criando uma

rede internacional de vinculação na busca da felicidade da coletividade e não só dos que estão no mesmo patamar de identificação.

Ferraz Junior comenta:

(...) no conceito de direito subjetivo ocorre o relacionamento de um sujeito, dotado de poder (faculdade) sobre ou objeto (res persona), que tem garantidas suas pretensões em face dos demais sujeitos (erga omnes), aos quais cabe um dever geral de omissão. Distingue-se, assim, na estrutura do direito subjetivo, um aspecto positivo, isso é, o poder sobre algo (res) ou poder de exigir de alguém uma conduta (persona), e um aspecto negativo, isso é, uma capacidade de excluir todos os demais. (FERRAZ JR, p. 105)

Ora, seria o constitucionalismo a ratificar tal individualismo tão criticado por Platão e denunciado por Trasímaco ao apoiar o direito subjetivo, estariam os grupos com suas necessidades próprias acima das necessidades do todo? Não que não se deva lutar por igualdade de direitos e melhores condições para as relações de diferenças, não é essa a nossa defesa, trata-se aqui de procurar uma visão de constitucionalismo coletivo. O poder de um em detrimento do poder de outro também seria uso da força e do desrespeito à coletividade.

Canotilho, em seu livro *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* aponta as diferenças e os conflitos como sendo parte do conceito de povo, e não se trata de ser diferente:

Veremos que, hoje, o titular do poder constituinte só pode ser o povo, e que o povo, na atualidade, se entende como uma grande pluralidade formada por indivíduos, associações, personalidade, instituições, veiculadores de interesses, ideias, crenças e valores, plurais convergentes ou conflitantes. (CANOTILHO, 1998, p. 66).

É saudável que pessoas com diferentes vidas, formação e ideias possam pensar e agir de forma diversa, no entanto, se este pensamento faz separação belicosa pode provocar a cegueira do povo em face dos abusos cometidos pelo poder público, esmaecendo o constitucionalismo em seu principal foco, a diminuição da força dos governantes.

Os dois principais campos de atuação do constitucionalismo são: as liberdades individuais e as limitações no campo político. Tratar apenas de uma delas requer preocupação, isso

porque, a individualidade pode estar se sobrepondo à liberdade da coletividade quanto às questões políticas enfrentadas planeta a fora. Para entendermos o constitucionalismo como um processo complexo, ambos os vieses de preocupação devem estar em atividade, a não ser que a individualidade já tenha alcançado um cume de igualdade ou que a coletividade possua o governo filosófico de Platão.

Falando sobre democracia ressalta Canotilho:

(...) o princípio democrático implica democracia participativa, isto é, a estruturação de processo que ofereçam aos cidadãos efetiva possibilidade de aprender a democracia, participar dos processos de decisão, exercer controle crítico na divergência de opiniões, produzir inputs políticos democráticos... afastando-se das concepções restritivas de democracia, a constituição alicerçou a dimensão participativa como outro componente essencial da democracia... o princípio democrático não se compadece com uma compreensão estática de democracia. Antes de mais nada é um processo de continuidade transpessoal. (CANOTILHO, 1998, p. 289)

Aqui fixe-se a noção de transpessoalidade que nada mais é senão o caráter coletivo do conceito de democracia levantado por Canotilho. Um requisito indispensável para que o constitucionalismo funcione na prática e não só na teoria de Platão, mas com aquela visão realista de Trasímaco. É exatamente esta transpessoalidade a parte do constitucionalismo referente ao caráter político estatal que deve estar embrenhado na consciência do seu povo, com uma visão crítica realística para não transformar a democracia em uma teoria utópica. Se a personalidade se sobrepõe à transpessoalidade o constitucionalismo é limitado.

Vale lembrar que a noção de constitucionalismo vai além de um pedaço de papel escrito repleto de normas de convivência ou regulamentações voltadas a conduzir o processo do agir estatal. Assim nos lembra Bulos:

Se é exato que esse embate culminou com a eclosão da Revolução Francesa, mais certo ainda é que os ideais de liberdade, democracia e justiça sempre foram a tônica dos reclamos contra os processos de domínio das coletividades... Neste particular aspecto de cunho liberal-burguês, a concepção de constitucionalismo não se restringe a limitar o poder e a garantir as liberdades públicas. Vai mais adiante, abrangendo os diversos quadrantes da vida econômica, política, cultural, social, etc. (BULOS, 2011, p.65)

O principal foco do constitucionalismo é a coletividade. Exemplifica-se o constitucionalismo como um sistema seja ele orgânico ou operacional, onde cada parte tem sua importância e deve estar unido em um foco principal, mesmo que cada componente desempenhe papel diferente com funções diversas, o sistema só cumprirá o seu objetivo principal se houver coerência e coesão em suas ações. Neste sentido, a preocupação da vida econômica, política, cultural, social, etc; estariam contidas no conceito de controle do poder, o que não deixa de ser uma espécie de limitação do Estado.

3. Os quadros

A ordem em que vivemos não está baseada em religião, muito menos em representatividade, sua base de sustentação reside nas relações econômicas, pois, é o poderio econômico que tem controlado a democracia. O poder não está nas mãos do povo, já que este tem vendido por bagatela a sua representatividade política, seja a nível municipal, estadual ou federal. Assim denuncia Bobbio: “os indivíduos são reagrupados em classes sociais produzidas pela natureza das relações econômicas e não em ordens artificiais” (BOBBIO, 2000, p.312).

Comentando os dias atuais temos visto uma enorme diminuição dos direitos do indivíduo, isso porque, a evolução tecnológica embalada pela segunda grande guerra, hoje, tem se expandido para garantir o controle do cidadão, que a cada dia que passa torna-se mais individualista e fraco, já que tem cedido mais e mais liberdades em troca de segurança pública. A quem interessa esse controle? Aos que estão no poder e de lá não pretendem sair, e para o capital porque manipula a política e até a consciência das pessoas. E onde entram os quadros de representatividade ideológicas? Ora, um velho conhecido da literatura clássica chamado Maquiavel disse:

Alguns príncipes, para conservar com segurança o Estado, desarmaram seus súditos, outros mantiveram divididas as terras conquistadas. Alguns nutriram inimizade contra si mesmos, outros se dedicaram a cativar aqueles que lhes eram suspeitos no início do seu governo. (MAQUIAVEL, 2003, p. 99)

Os poderes instituídos, na democracia, precisam estar atentos a todo e qualquer rumor de queda, uma das formas de instigar a inimizade é exatamente criar um ambiente de discórdia contra si, porém, uma discórdia que não lhe provoque ameaça. Ao permitir uma base de luta para cada quadro, os que estão no poder fazem com que o seu próprio povo se divida e esqueça questões de âmbito político nacional, na principal questão do constitucionalismo: a relação Estado/cidadão, traduzida como uso da administração pública.

Para os outros a existência desses mesmos grupos de poder, além de constituir uma perene ameaça à compacidade do corpo político que pode, sim, ter membros em seu interior, mas não outros corpos, representava uma fonte perene de privilégios para uns com prejuízos para os outros, a subordinação do interesse geral aos interesses parciais, era a causa e ao mesmo tempo o efeito de uma sociedade de desiguais. (BOBBIO, 200, p. 322).

Não é necessário irmos muito longe no retorno à história humana para sentirmos o peso que conflitos étnicos, religiosos, e de opção podem causar. O genocídio em Uganda é exemplo claro disso. Mas se é necessário fundamentar teoricamente tal afirmação, Maquiavel apontou como grande causa da derrota de Alexandre Magno o fato de o mesmo ter opção sexual diversa da dos povos conquistados e inseridos em seu exercício.

Mas passemos a Alexandre, o qual foi de tanta bondade que, entre outros louvores que lhe são atribuídos, está este: durante os quatorze anos que manteve o poder, nenhum cidadão foi executado sem julgamento. Não obstante, sendo considerado efeminado e homem que se deixava governar pela mãe, por isso tornou-se desprezado, o exército conspirou contra ele e o matou. (Maquiavel, 2003, p. 93).

Percebe-se que estas divisões não são discussões novas apesar de que ainda abalam as estruturas de governantes exímios conquistadores. Hoje, habitam as ideologias de grandes pensadores do nosso país, e que seja, porém, vem à tona o nosso objeto de aleta, a possibilidade de estas lutas constitucionalistas estarem provocando a divisão da democracia e provocando o enfraquecimento do bom andamento do constitucionalismo em seu mais importante aspecto: a questão administrativa.

Maquiavel, falando em como se deve manter a conquista de estados que já são organizados e que possuem suas próprias leis, afirmou:

Por mais que se faça e se providencie, se os habitantes não se desunirem ou dispersarem, não esquecem aquele nome nem aquelas instituições e logo, a cada incidente, a eles recorrem como fez pisa cem anos após ter sido submetida aos florentinos. (MAQUIAVEL, 2003, p. 32).

Sendo assim, a receita para que uma má democracia se perpetue no poder é dividir, manter o foco em questões que sejam realmente interessantes, mas, que não atinjam a sua (do grupo detentor do controle) soberania e sua força administrativa. Estamos vendo a cada dia que passa a administração pública criando o terror na cabeça das pessoas para que assim mantenham o controle não só das massas, dos intelectuais também. “Porque em toda cidade se encontram essas duas tendências diversas e isso decorre do fato de que o povo não quer ser mandado nem oprimido pelos poderosos e os poderosos desejam governar e oprimir o povo”. (MAQUIAVEL, 2003, p. 52).

Não é necessário perguntar quem tem ganho esta guerra, pois se a grande massa se encontra passiva frente aos abusos do Estado, os intelectuais estão todos voltados para a defesa dos próprios interesses do grupo ao qual está incluso, sendo assim, perpetua-se o controle e a violência silenciosa.

Outro ponto a se observar é que a definição de maioria como um poder que controla todos e todas é teoria, porque na prática quem sempre manipulou o poder foi uma minoria bem organizada, capaz de controlar governo e governados. Quem detém a maior parte da renda de nosso país é um mínimo número de pessoas e se é o capital que controla a permanência e a saída de grupos do poder, como poderíamos falar em maioria? Quem sempre se beneficiou do poder foi a minoria. A maioria frágil intelectualmente, até que, com o mundo digital, tem acesso às informações, porém não consegue decodificar o real sentido político do que vê; olha, lê, mas não entende. Já a concepção de minorias organizadas em defesa de suas próprias ideologias estão se detendo em suas lutas e esquecendo-se do principal, enxergar o todo.

Locke² falando sobre a maioria levantou um aspecto importante da democracia, pois para ele a vontade da maioria nem sempre é o justo, e não sendo, deve-se aplicar o que é correto e não o que a maioria pede, para tanto temos o controle de constitucionalidade atribuído ao STF, onde 11 pessoas procuram aplicar o justo em detrimento da vontade das massas.

O mesmo autor ao escrever a carta acerca da tolerância, traduzida para o português por Anoar Aiex, que trata da necessidade dos povos aceitarem cada um a sua religião, aponta como remédio para diferenças de crença, e podemos aplicá-la à questões de opção no caso do movimento LGBT, por exemplo.

Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou desígnio a qualquer seita, mas une-se voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus... Igreja é portanto sociedade de membros que se unem voluntariamente para este fim. (LOCKE, p. 4)

Voluntariamente porque não cabe aos que lá (na religião) estão obrigarem a outrem seguirem a sua fé, aceitação de crença é algo particular, um direito do indivíduo que não pode ser confundido com o direito da coletividade e nada mais, nada menos, por isso o Estado deve ser laico, assim defende o filósofo:

(...) o cuidado da salvação das almas de modo algum pode pertencer ao magistrado civil; porque, mesmo se a autoridade das leis e a força das penalidades fossem capazes de converter o espírito dos homens, ainda assim isso em nada ajudaria para a salvação da alma... ninguém, portanto, nem os indivíduos, nem as igrejas e nem mesmo as comunidades têm qualquer título justificável para invadir os direitos civis e roubar a cada um seus bens terrenos em nome da religião. (LOCKE, p. 4)

Ora, um dos bens terrenos que os indivíduos possuem é a liberdade de ser o que quer ser sem interferência de quem quer que seja, seria absurdo exigir que uma determinada religião com seus dogmas absorvesse obrigatoriamente pessoas que não professam as suas crenças, da mesma forma, que uma religião invada questões de direito civil de responsabilidade do Estado impondo seus conceitos e preceitos como divinos e obrigatórios a todos os cidadãos.

² LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. Tradução de Anoar Aiex. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf> Acesso em: 27/08/2015.

Vale lembrar que Locke levanta a possibilidade de os motivos desta perseguição ultrapassarem os limites das liberdades chegando a interesses pessoais e políticos, isso fazendo analogia com a querela religiosa de sua época “tais alegações, e outras semelhantes, revelam mais propriamente a luta de homens para alcançar o poder e o domínio do que sinais da igreja de cristo” (LOCKE, p. 1). As disputas de consciência, mais um meio de controle quando usadas para a indeterminação de objetivos gerais.

4. O constitucionalismo na pós-contemporaneidade

Como seria possível fazer um prognóstico das relações humanas sem antes observar o passado e dar uma boa olhada no presente, não vejo como, pois estudamos a história da humanidade para entendermos como tudo o que vivemos hoje chegou onde chegou e estudamos o presente para alertar a sociedade dos seus caminhos trilhados. Não quer o estudioso dar uma de oráculo e sim, deixar claros os riscos das ações humanas do hoje, pois, o amanhã tem chegado muito rápido.

Quanto ao direito da personalidade, já encarado como um direito de todos, hoje, retornando ao meu direito, percebe-se o enfraquecimento do constitucionalismo a cada dia que passa, pois, hoje não há um bloco econômico discutindo outras possibilidades de organização do capital que não seja o capitalista. Consequência disso, todas as garantias concedidas pelo sistema capitalista, por força de lutas de classe, estão perdendo o sentido e passando a ser alvo de teorias que buscam flexibilização de garantias, da relação política e da administração pública.

Na pós-contemporaneidade a personalidade tende a ser digital, ou imaginária, pois o indivíduo por si só se achará detentor de direitos que na verdade já não mais existem na prática, isso porque a visão deturpada de que cada um deve lutar pelo próprio direito, esquecendo-se do direito do outro, enfraquece as lutas de cunho geral, maquiadas em lutas de alguns. Sendo assim, as lutas das minorias continuarão existindo por interessar ao sistema que não permite à sociedade enxergar suas próprias mazelas. Hoje vemos a fragmentação do social em detrimento de uma minoria poderosa capaz de provocar e financiar desunião e guerra.

Pode-se visualizar o futuro com a seguinte parábola: um engenheiro deficiente, por ausência dos dois braços, precisava mover um bloco de concreto que pesava aproximadamente 300 quilos, este, preso em cada um dos seus quatro lados por uma corda. Imaginemos que um evangélico seja chamado a segurar a corda fixa no lado leste e que seja compelido a tentar arrastá-lo. Ele não consegue, pois, limitado que é, só arrastaria o bloco se ele pesasse cem quilos, o que não é verdade.

Então já que o evangélico fez força e não conseguiu, o engenheiro pediu ajuda a um homossexual de idade compatível, este, segurou a corda do lado oeste do bloco e da mesma forma sozinho não foi capaz de movê-lo. Insatisfeito o engenheiro chama uma mulher que consegue arrastar, sozinha, um peso de aproximadamente 60 quilos; ela se posiciona no lado sul do bloco e não diferente dos outros, sequer tenta arrastar o bloco, o que seria impossível, já que um homem com força suficiente para arrastar 100 quilos não foi capaz.

Furioso o engenheiro, deficiente físico, pede a um deles que amarre uma corda em sua cintura para ajudar, só que a pessoa, por ver cada um segurando a própria corda amarra a última do lado norte no engenheiro. Pergunto, se cada um aplicando força única em seu lado não conseguiu mover o bloco, ao empregarem suas forças cada um para lados opostos será diferente?

Inteligentemente, um dos componentes resolve perguntar ao engenheiro: “senhor, afinal de contas, pretendes mover o bloco para o lado sul, norte, leste ou oeste?” E o engenheiro responde para o norte, é claro, afinal é o local em que aplico a minha energia. Então, o evangélico, o homossexual e mulher juntaram forças com o engenheiro e somaram esforços para mover a pedra que nada mais é do que o constitucionalismo de todos onde cada um aplica sua força em busca de um resultado efetivo no gerenciamento do Estado e na concessão de liberdades.

Tal exemplo não é o que se espera dos fatos contemporâneos, estamos cada um segurando um dos lados o bloco sem refletir no maior propósito atribuído ao constitucionalismo, o bom andamento do nosso Estado nas suas relações administrativas com seus subordinados.

O que temos fomentado é a desunião, o desrespeito e a divisão do fazer político em blocos representativos cada um buscando o melhor para si, esquecendo-se do todo, de somar esforços para que a sociedade como um todo desfrute das garantias até aqui conquistadas e postas em risco por quem realmente controla o estado brasileiro, a minoria detentora do poder econômico.

Guerras religiosas, antissemitas, dentre tantos maus exemplos que a humanidade já presenciou não foi o suficiente para que possamos compreender que precisamos aceitar o outro como ele é? A desunião interessa a alguns e este fomento pode criar um movimento separatista dentro do Estado brasileiro onde “minorias” estarão de um lado e “maiorias” de outro sem se chegar a lugar algum. Fomentar o ódio pode trazer consequências desastrosas para a sociedade brasileira, a começar pela diminuição das nossas liberdades.

Conclusão

O brasileiro pós-contemporâneo tende a fixar-se em seu “eu” a ponto de não conseguir observar o seu país, os seus direitos e as corrupções que envolvem a administração pública. Consegue acesso aos meios de comunicação, mas, não diferencia estória de história. Homem com recursos, limitado ao seu eu.

Tal possibilidade está posta pela forma que temos feito lutas constitucionais incentivadas pelo governo, no objetivo de passar uma visão de preocupação e de liberdade que em realidade não acontece. Disputas por espaço religioso ou por liberdades feministas, LGBT, etc; são lutas constitucionalizadas na procura de valorização do eu, e tais preocupações tornaram-se tão fortes em nosso meio que as preocupações com o bom andamento da administração pública, as limitações, aos exageros do poder de polícia não tem sido objeto de discussão nos meios de comunicação, que só tocam no assunto para noticiar.

Cabe ao cientista político do hoje despertar sua consciência para os abusos que tem acontecido em nosso sistema, pois o capitalismo tem usado seu poderio para manter os lucros em detrimento dos direitos do trabalhador, dos direitos do consumidor, dos

direitos ambientais e tantas outras conquistas enfraquecidas na última década. O constitucionalismo de hoje tem deixado de lado seu mais importante objeto, qual seja, a limitação do poder do Estado na relação cidadão/Governo.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiane. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2003.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf> Acesso em: 27 ago. 2015.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. Tradução de Anoar Aiex. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf> Acesso em: 27 ago. 2015.